

SISTEMA ADOTIVO BRASILEIRO: PREFERÊNCIAS SELETIVAS NA ADOÇÃO

Emanuelle Brito Costa Saade de Araújo ¹

Maria Eduarda Oliveira Netto Pereira ²

RESUMO

O objeto desse estudo abrange a preferência seletiva através da seleção que adotantes fazem no momento da adoção, e os critérios que por eles são analisados, tendo em vista que é através da adoção que os menores podem ter a possibilidade de conhecer um aconchego de um lar, formando assim seu caráter ficando integrado a uma família. O Estatuto da Criança e do Adolescente trata a adoção diretamente à luz da Constituição Federal de 1988, sendo referência à evolução e dignidade ao ser humano, trazendo princípios fundamentais e normas priorizando a criança e o adolescente. A problemática é a preferência seletiva no momento da adoção que tem atrasado o processo, o número de crianças que tem o “modelo” buscado pelos adotantes é incompatível com as crianças disponíveis para adoção. As escolhas que motivam os adotantes no momento da adoção são as características físicas, bem como a cor da pele, problemas de saúde e também a existência de irmãos, sendo que na maioria das vezes, as autoridades preferem que irmãos sejam adotados juntos para obterem maiores vínculos no âmbito familiar. Um dos problemas que atrasam o Sistema de Adoção, parte também da idade do adotado, pois muitos acreditam que adotando bebês, terão uma facilidade maior de adaptação familiar, enquanto as crianças mais velhas acabam sendo adotadas por estrangeiros ou ficando na instituição e tornam “filhos da solidão”. Desta forma, o presente estudo parte de uma análise de como ocorre o processo de adoção, visando garantir um âmbito familiar adequado para os menores, permitindo que eles encontrem uma nova família, sendo a experiência positiva tanto para o menor, quanto para o adotando, de modo que perceba que adotar uma criança maior ou diferente do padrão por eles esperado pode surpreender de forma positiva.

Palavras-chave: Preferências Seletivas. Estatuto da Criança e do Adolescente. Constituição Federal de 1988. Adoção Tardia.

¹ Graduanda do Curso de Direito na Rede de Ensino Doctum de Leopoldina/MG. E-mail: mariaanetto28@gmail.com

² Graduanda do Curso de Direito de Direito na Rede de Ensino Doctum de Leopoldina/MG. E-mail: emanuellesaade16@gmail.com

1- INTRODUÇÃO

O presente resumo expandido é objeto apresentado pelo Curso de Direito das Faculdades Unificadas de Leopoldina – Minas Gerais, em função da obtenção de aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso II. Diante da narrativa, o tema proposto está ligado ao Sistema Adotivo Brasileiro que enfrenta problemas em relação a uma preferência seletiva no momento da adoção, causando assim impactos ao sistema.

O estudo que será apresentado é relevante na área do direito de família, em que envolve os direitos dos adotados. O processo de adoção é regulamentado pelo Código Civil, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Constituição Federal, onde buscam assegurar políticas que venham ser capazes de proporcionar às crianças um melhor desenvolvimento no âmbito familiar, de modo a fazer com que todos cresçam e se desenvolvam com dignidade.

A questão que engloba os problemas apresentados, parte do pressuposto de que a preferência seletiva no momento da adoção tem atrasado o processo, tendo em vista que por sua maioria, o número de crianças que tem o “modelo” buscado pelos adotantes é incompatível com as crianças disponíveis para adoção.

Para combater tais inconstâncias no processo adotivo, o ECA estabelece o Princípio da Prioridade Absoluta, que tem como escopo tratar da criança e o adolescente com prioridade, observando todos os requisitos que podem favorecer os menores, dentre eles segurança e dignidade, de modo que temas que venham abordar assuntos relacionados, sejam tratados com prioridade.

Se tratando do procedimento de adoção, existem meios que podem ser observados, como políticas e melhorias que tratem das irregularidades que ainda afetam o sistema, sendo tais reformas focadas em proporcionar dignidade e melhor interesse à criança.

2. ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO

O Sistema Adotivo Brasileiro, bem como as preferências seletivas na adoção, tendo como referencial teórico a Constituição Federal de 1988, o Código Civil, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional de Justiça e o Direito de Família.

A preferência seletiva se torna um enorme problema no processo de adoção, fazendo com que os menores se distanciem cada vez mais da adoção. Além do mais, esse procedimento apesar de ser lento, é de extrema importância na vida do adotado, pois é o que determinará se o menor poderá crescer em um âmbito familiar de forma segura e confiável. Existem fatores que motivam os adotantes a escolherem os adotados observando somente as características físicas, como a cor da pele, problemas de saúde e também a existência de irmãos.

Diante disso, um aspecto que interfere no processo de adoção é a idade do adotado. É preconceituoso julgar uma criança maior como quem já consegue se particularizar, não podemos considerar que uma criança é um neonato, que possui uma autonomia de adulto para realização de necessidades básicas.

A busca do um perfil desejado pelos adotantes e as crianças que estão disponíveis são opostos, de modo que essa preferência afeta o princípio da prioridade absoluta que visa o direito das crianças e dos adolescentes. A Constituição Federal de 1988, no art. 227, estabelece que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e o opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional n. 65, de 2010)”. (BRASIL,2010)

Contudo, a sociedade brasileira é uma mera insuficiência de atuação para alcançar os objetivos expostos pela Constituição. A ausência de políticas públicas que direcionam em satisfazer o que a Constituição determinou que fosse propriedade nacional, ao contrário, estão acarretando problemas sociais envolvendo menores. A adoção vem sofrendo problemas imensos em relação à morosidade dos processos, bem como o perfil que os adotantes buscam, sendo que essa ideia afronta diretamente tal princípio, de modo que crianças estão esperando a anos em uma fila não tendo suas necessidades básicas supridas.

É angustiante uma criança sonhar durante anos em ter um lar e uma família que talvez nunca venha a ter. A omissão estatal gera graves problemas voltados ao procedimento de adoção. É necessário um desenvolvimento com formas de agilizar a

construção de um novo processo de adoção, assegurando a proteção das crianças e dos adolescentes, onde o melhor interesse da criança seja respeitado por todos nós.

Segundo o art. 4º do ECA:

“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. (ECA,1990)

Os princípios são compreendidos como fontes fundamentais do direito e que dão norte para aplicação das normas, bem como limitam as regras que serão aplicadas, de modo que sejam mais justas.

O Estatuto da Criança e do adolescente tem como base o princípio da prioridade absoluta, que tende a tratar a criança e o adolescente como prioridade, buscando com que todas as ações do poder público e da sociedade venham ser “limitadas” a promover, qual seja uma vida digna ao menor. Esse princípio garante que os interesses que envolvem os menores não fiquem em segundo plano, tendo em vista que os problemas que enfrentam são de extrema urgência, de modo que o poder público deve destinar recursos necessários que possam garantir a efetividade dos direitos infanto-juvenis. Em conformidade com esse princípio, vemos o princípio da convivência familiar, assegurado no art.19 do Estatuto da Criança e do adolescente:

“É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”. (ECA,1990)

É no meio familiar que a criança vai formar suas personalidades, bem como é a família que irá garantir ao menor que viva com dignidade, de modo que tenha um crescimento saudável. O meio em que a criança cresce e forma seu caráter pode provocar grandes danos ao indivíduo no futuro, situação que ocorre por conta do desenvolvimento da criança, já que quando se é menor, está sempre sujeito a ser bem mais vulnerável.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em vista do que foi exposto, a hipótese apresentada busca priorizar a criança e o adolescente que se encontram a mercê do sistema, tendo em vista que é uma obrigação do estado tratar assuntos que envolvam os direitos dos menores como prioridade, tendo em vista a necessidade que há de se proporcionar a criança e ao adolescente a possibilidade de viver e crescer em um ambiente digno e saudável.

É necessário reconhecer que o Estado é omissivo, se tratando do direito desses menores, que além de crescerem no meio de um ambiente completamente desestruturado, acabam perdendo suas expectativas em relação a possibilidades futuras, tendo em vista que já se sentem frustrados desde a sua infância.

Deste modo, é preciso tratar a criança e o adolescente com prioridade, tendo em vista que são mais vulneráveis, necessitando de que suas necessidades sejam supridas sem que sejam afrontados os princípios que lhes são necessários para viverem uma vida digna e estável, já que são pessoas que carecem de ser tratadas com dignidade, tendo suas necessidades supridas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Cadastro Nacional de Adoção: Guia do usuário. Maio, 2009.

Cadastro Nacional de Adoção. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/adocao/> Acesso em: 30 de nov. 2022.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 30 de nov. 2022.

DIAS, M. B. Filhos do Afeto: Questões jurídicas. 2º ed. São Paulo: Revista do Tribunais, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988. 7. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2009.

TARTUCE, F. Direito Civil. Direito de Família. 13º ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

WEBER, L.N.D.; KOSSOBUDZKI, L.H.M. 1996. *Filhos da solidão: institucionalização, abandono e adoção*. Curitiba, Governo do Estado do Paraná, p. 211

VVEBER, L. N. D. Pais e filhos por adoção no Brasil: características, expectativas e sentimentos. Curitiba: Juruá, 2001.